



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

LEI Nº 1.856, DE 08 DE JUNHO DE 2015

“CRIA O AUXÍLIO DESLOCAMENTO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E MOTORISTAS LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, QUANDO DO TRANSPORTE/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES PARA O MUNICÍPIO DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** Aprovou, e Ele, Sanciona e Promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Cria o Auxílio Deslocamento aos profissionais de saúde que prestam serviços no Hospital Municipal Dr. Pedro Granjeiro Xavier em Colorado do Oeste, quando do transporte/acompanhamento de pacientes encaminhados ao município de Vilhena - RO.

§ 1º. Farão jus ao Auxílio Deslocamento, os servidores lotados no Hospital Municipal, que se deslocarem em viagens de interesse exclusivo da Administração Municipal e que estejam inclusos na escala mensal rotativa de plantão;

§ 2º. O auxílio instituído por esta Lei:

- I – Poderá ser convertido em pecúnia;
- II – Não tem natureza salarial;
- III – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- IV – Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público.

§ 3º. Os servidores que perceberem o Auxílio Deslocamento de que trata a presente Lei, não farão jus a recebimento de diárias, e deverão deslocar-se sempre que se fizer necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Art. 2º. Fica estabelecido o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por deslocamento, sendo que, cada servidor terá direito a apenas 01 (um) auxílio por plantão, desde que tenha realizado no mínimo 01 (um) deslocamento.

Art. 3º. O Diretor do Hospital ou a Secretaria Municipal de Saúde deverá solicitar, em tempo hábil, o pagamento dos deslocamentos realizados, informando o nome dos servidores mensalmente, para inclusão em folha de pagamento.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Colorado do Oeste-RO, 08 de maio de 2015.


JOSEMAR BEATTO
Prefeito Municipal

16-08
COLORADO DO OESTE 1981